

Distritos	Concelhos	Classificações	Pessoal dirigente						Pessoal técnico tributário	Pessoal de fiscalização tributário		Pessoal auxiliar			
			Chefes de repartição			Adjuntos de chefes de repartição			Técnicos tributários de 1.ª ou 2.ª classes	Liquidadores tributários	Técnicos verificadores tributários		Técnicos verificadores auxiliares de 1.ª ou 2.ª classes	Telefonistas	Continuos
			1.ª	2.ª	3.ª	1.ª	2.ª	1.ª			2.ª				
Funchal	Ribeira Brava	3.ª	-	-	1	-	-	-	5	-	-	1	-	-	
	Santana	3.ª	-	-	1	-	-	-	4	-	-	1	-	-	
	Santa Cruz	3.ª	-	-	1	-	-	-	9	-	-	2	-	-	
	S. Vicente	3.ª	-	-	1	-	-	-	4	-	-	1	-	-	
	Totais		2	-	10	6	-	6	85	-	2	22	-	2	
Horta	Corvo	3.ª	-	-	1	-	-	-	2	-	-	1	-	-	
	Horta	1.ª	1	-	-	2	-	2	10	-	-	2	-	1	
	Lajes das Flores	3.ª	-	-	1	-	-	-	3	-	-	1	-	-	
	Lajes do Pico	3.ª	-	-	1	-	-	-	6	-	-	1	-	-	
	Totais		1	-	3	2	-	2	21	-	-	5	-	1	

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 82/80

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 70/78, de 7 de Abril, e do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 25/79, de 19 de Fevereiro, determina-se:

1.º O n.º 12.º do Despacho Normativo n.º 59/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 43, de 21 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

12.º Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 70/78, de 7 de Abril, as fábricas de farinhas de milho liquidarão à EPAC, no prazo de sessenta dias, para crédito do Fundo de Abastecimento, a diferença entre os preços por que adquiriram os cereais em seu poder à data da entrada em vigor do presente diploma e os novos preços agora fixados.

2.º O presente despacho produz efeitos na data da entrada em vigor do Despacho Normativo n.º 59/80.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo, 27 de Fevereiro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO, DO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS E DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho Normativo n.º 83/80

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 70/78, de 7 de Abril, e do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 25/79, de 19 de Fevereiro, determina-se:

1.º Os preços e demais condições de venda pela EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais à indústria transformadora nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são os fixados para o continente pelo Despacho Normativo n.º 59/80, de 11 de Fevereiro.

2.º Fica revogado o Despacho Normativo n.º 79/79, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 85, de 11 de Abril de 1979.

3.º Este despacho entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Secretarias de Estado do Orçamento, do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Comércio Interno, 11 de Fevereiro de 1980. — O Secretário de Estado do Orçamento, *António Jorge de Figueiredo Lopes*. — O Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, *Francisco Manuel Durão Lino*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 99/80

de 11 de Março

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 76/77, de 29 de Setembro, pode o Ministro da Agricultura e Pescas autorizar por portaria, por tempo limitado e